



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**CONTRATO - 8472878**

**CONTRATO N. 13/2019**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E LAÍS CORRÊA BADRA, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL EM RONDÔNIA.

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

**CONTRATADO: LAÍS CORRÊA BADRA**, portadora da Carteira de Identidade n. 956.715 SSP/RO e inscrita no CPF sob o n. 967.494.402-82, registrada no CREA-RO sob o n. 7920 D/RO, com endereço residencial na Rua Abunã, 391, Bairro Arigolândia, Porto Velho - RO, telefone (69) 9 9257-4828, e-mail laisbadra@gmail.com.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0001330-23.2019.4.01.8012, com base no Pregão Presencial n. 09/2019, nos termos da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato como por objeto a prestação de serviços continuados técnicos e operacionais de engenharia civil, com enfoque no desempenho de atividades de planejamento, elaboração e responsabilidade técnica de obras e projetos, assessoramento técnico e operacional, fiscalização de obras e reformas, acompanhamento de licitações e contratos da Justiça Federal em Rondônia, e demais serviços de engenharia autorizados pelas normas em vigor, especialmente a Lei 5.194/1966 e a Resolução n. 218/1973 do CONFEA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

§ 1º A descrição detalhada dos serviços, suas características e demais condições estão contidos nos anexos do Edital do Pregão Presencial n. 09/2019, especialmente no Termo de Referência, os quais integram este contrato, independentemente de transcrição.

§ 2º Em razão da natureza da contratação, não haverá qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADO, nem entre a CONTRATANTE e terceiro disponibilizado ao presente contrato durante as de ausências da CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 191.999,96** (cento e noventa e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses, conforme valores unitários e totais especificados na Proposta Comercial (Anexo I).

§ 1º O CONTRATADO receberá mensalmente o valor de **R\$ 15.583,33** (quinze mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), acrescido de diárias, ressarcimentos ou indenizações eventualmente devidos.

§ 2º As diárias serão pagas em caráter de reembolso, nas formas e condições definidas na Cláusula Sétima.

§ 3º Nos valores contratuais consideram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários para o cumprimento integral das obrigações contratuais, ressalvadas diárias, ressarcimentos ou indenizações, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste contrato.

§ 3º Os valores praticados pela CONTRATADA serão objeto de constante verificação da CONTRATANTE, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o gestor do contrato assegurar de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 96903; Natureza de Despesa (ND): 339036 - Serviço de Pessoa Física, conforme Nota de Empenho n. 2019NE000776, de 04/07/2019; e Natureza de Despesa (ND): 339147 - Obrigações Tributárias (Encargo Patronal), conforme Nota de Empenho n. 2019NE000777, de 04/07/2019.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, serão emitidas notas de empenhos estimativas para custeio das despesas com os créditos orçamentários dos respectivos exercícios.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em **04/07/2019** e término em **03/07/2020**.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- a. prestação regular dos serviços;
- b. manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços;
- c. disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- d. manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- e. concordância expressa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATADO atuará nas etapas do processo de planejamento, contratação, execução, acompanhamento e recebimento das obras e serviços de engenharia, assim como no assessoramento da CONTRATANTE, compreendendo dentre suas atividades, além de outras constantes neste instrumento e no Termo de Referência, as seguintes:

- a. elaborar termos de referência, estudos preliminares, pré-projetos, projetos básicos e executivos para construções, reformas, ampliações e melhorias (acessibilidade, sustentabilidade e outros), assim como memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas físico-financeiro, pranchas, e demais peças necessárias para realização dos serviços de manutenção em geral;
- b. utilizar e dominar a ferramenta AutoCAD, tanto para elaboração de novos projetos de engenharia quanto para a conversão dos projetos físicos dos imóveis da CONTRATANTE (pranchas) para o ambiente virtual (AutoCAD);
- c. assessorar o pregoeiro e a comissão de licitação nos procedimentos licitatórios para contratação de obras, projetos e serviços de engenharia em geral;
- d. analisar os critérios de preços unitários propostos nas licitações e contratos de obras e serviços de engenharia, com base no orçamento estimado pela Administração e nos sistemas de referência oficiais (SINAPI, SICRO e outros), conforme as normas aplicáveis à matéria e à CONTRATANTE;
- e. propor, de forma fundamentada e no interesse da Administração, aditivos contratuais de obras e serviços de engenharia, e analisar, mediante parecer técnico, as propostas de aditivos contratuais formuladas pelos contratados, verificando, em especial, as justificativas técnicas, quantitativas, preços, cálculos e cronogramas;
- f. fiscalizar a execução das obras e dos serviços de engenharia contratados pela CONTRATANTE, sobretudo quando envolvam elaboração de projetos, manutenção predial, construção, reforma e adaptação, além de outros vinculados à atividade;
- g. realizar medições, vistorias, perícias, avaliações, emitindo laudos e pareceres técnicos, em todas as obras e serviços de engenharia contratados, inclusive nos procedimentos de pagamento, de modo a certificar que o serviço realizado atende em quantidade, qualidade e prazo ao interesse público e às especificações do edital e do contrato, promovendo as glosas necessárias;
- h. receber, após prévia análise de conformidade, as obras e serviços de engenharia contratados pela CONTRATANTE, na condição de Responsável Técnico;
- i. assessorar os membros do Comitê Técnico de Obras da Justiça Federal de Rondônia e da Primeira Região, em especial no levantamento de necessidades, planejamento e projeções para a elaboração e revisão do Plano de Obras da Justiça Federal de Rondônia;
- j. coordenar as obras e serviços técnicos de pequena monta executados pela própria CONTRATANTE;
- k. executar desenho técnico de menor complexidade, como ampliações, reformas e adaptações de ambientes internos dos imóveis, e para novas construções de imóveis com menor complexidade;
- l. responsabilizar-se pela organização e guarda do arquivo de documentos, pranchas, laudos, processos e projetos de

engenharia da CONTRATANTE;

- m. assessorar, nos assuntos de sua competência técnica, a CONTRATANTE, propondo contratações, especificando a formação profissional e a capacidade técnica dos profissionais necessários à realização de obras e serviços de engenharia, e tudo o mais que possa contribuir para o aperfeiçoamento do atendimento jurisdicional;
- n. realizar outras atividades atribuídas pela CONTRATANTE que sejam da competência técnica do engenheiro civil.

§ 1º O engenheiro civil contratado, na prestação dos serviços, buscará conhecer as normas aplicáveis à CONTRATANTE referentes aos serviços e atividades que realizará por força da contratação.

§ 2º As atividades de engenharia se vinculam aos imóveis próprios, alugados ou cedidos à CONTRATANTE, ou àqueles em análise para futura posse, contemplando:

- a. as sedes da Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho, e das Subseções Judiciárias, nos municípios de Vilhena, Ji-Paraná e Guajará-Mirim, ou outras unidades jurisdicionais em que vierem a ser instaladas novas sedes e anexos;
- b. os anexos I (Arquivo Geral e Depósito Judicial) e II (Depósito de Material) da sede da Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho; e
- c. as áreas sem edificações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATADO exercerá suas atividades na sede da Seção Judiciária de Rondônia, situado na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, ou nos anexos e canteiros de obras da CONTRATANTE, sendo possível o seu deslocamento, em caráter eventual e transitório, para prestação dos serviços nas sedes das Subseções Judiciárias de Ji-Paraná, Vilhena e Guajará-Mirim, naqueles em que vierem a ser instaladas, ou para Brasília/DF, sempre que necessária sua presença física no local, e desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE.

§ 1º Os serviços executados deverão ser descritos mensalmente em relatório circunstanciado, entregue juntamente com a nota fiscal.

§ 2º Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 06 (seis) horas ininterruptas, das 12h00 às 18h00, ressalvados os feriados legais.

§ 3º Independentemente do horário fixado no item anterior, o CONTRATADO ficará à disposição da CONTRATANTE para reuniões decorrentes de assuntos relativos ao objeto da contratação.

§ 4º Os serviços extraordinários serão previamente definidos junto à CONTRATANTE, a quem caberá apreciar sua conveniência e autorizar sua compensação no tempo normal de serviço, sem que isso implique no pagamento de qualquer adicional pecuniário.

§ 5º O controle dos horários e das frequências do CONTRATADO será exercido pelo gestor do contrato, sem prejuízo da implantação, a critério da CONTRATANTE, de mecanismo de controle de frequência eletrônico.

§ 6º As faltas ao serviço serão glosadas da remuneração mensal devida ao CONTRATADO, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis, salvo se compensadas até o último dia do mês subsequente ao da falta, mediante autorização do gestor do contrato.

§ 7º A CONTRATANTE disponibilizará local adequado e todos os mobiliários, equipamentos, softwares e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

§ 8º Sempre que requisitado ou autorizado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO se deslocará para os municípios onde estão instaladas as sedes das subseções Judiciárias de Ji-Paraná, Vilhena e Guajará-Mirim, naqueles em que vierem a ser instaladas, ou para Brasília/DF, para realização de serviços, reuniões ou treinamentos que exijam sua presença física, fazendo jus às passagens e diárias.

§ 9º Os períodos de férias e outros afastamentos legais deverão ser informados pelo CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando, na oportunidade, o seu substituto, o qual deverá atender a todas as exigências estabelecidas para a contratação.

§ 10 É vedada ao CONTRATADO a indicação de substituto que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Seção Judiciária de Rondônia, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 11 O CONTRATADO se subordinará a Seção de Serviços Gerais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia - SESEG/RO.

§ 12 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na Proposta Comercial do CONTRATADO, podendo ser recusados os serviços que estiverem em desacordo com esses instrumentos ou que contrariem o fim a que se destina a contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESLOCAMENTOS À SERVIÇO

Na hipótese de deslocamento, por interesse da CONTRATANTE, para localidade diversa da sede de prestação dos serviços, o CONTRATADO fará jus à percepção de passagens ou indenização de transporte, além das diárias correspondentes, observadas as disposições deste item.

§ 1º O CONTRATADO somente realizará os deslocamentos quando requisitado ou autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE.

§ 2º O pagamento das diárias será realizado com antecedência de, pelo menos, 02 (dois) dias úteis ao início do deslocamento e de acordo com a previsão de dias de viagens descrito na autorização da CONTRATANTE.

§ 3º A indenização de transporte por uso de veículo particular será paga na forma de reembolso, após entrega do relatório da viagem.

§ 4º Os deslocamentos do CONTRATADO serão realizados mediante percepção de passagens, por veículo oficial da CONTRATANTE ou por veículo próprio do CONTRATADO.

§ 5º A utilização de veículo próprio deverá ser previamente requisitada à CONTRATANTE e, quando autorizada no interesse da Administração, ensejará o pagamento de indenização de transporte, de acordo com a distância rodoviária oficial entre o município de destino e a cidade de Porto Velho/RO, partida e retorno, calculada pela seguinte fórmula:

$IT = VG \times 2N / 10$ , onde:

IT = indenização de transporte;

VG = valor médio do litro da gasolina, em conformidade com o preço médio fixado pelo Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período da requisição;

N = distância rodoviária oficial entre o município de destino e a cidade de Porto Velho/RO; e

10 = valor médio de quilômetros percorridos por litro de gasolina.

§ 6º Havendo a necessidade da aquisição de passagens, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) se aéreas: serão adquiridas e custeadas pela CONTRATANTE, de acordo com as regras preconizadas para a Administração; e

b) se rodoviárias intermunicipal ou estadual: serão adquiridas pelo CONTRATADO e reembolsado após entrega do relatório da viagem acompanhados de cópia dos bilhetes utilizados.

§ 7º Nos deslocamentos realizados com veículo oficial ou outro meio de transporte proporcionado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO fará jus somente à percepção das diárias.

§ 8º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede dos serviços, incluindo-se o dia de partida e o de retorno, destinando-se a ressarcir o CONTRATADO das despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 9º O valor unitário de cada diária será fixado na proposta de preços da licitante vencedora.

§ 10 Nos deslocamentos que não exigirem pernoite fora da sede do serviço, na data de retorno à sede ou quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, o CONTRATADO fará jus somente à metade do valor das diárias.

§ 11 Sempre que o deslocamento implicar no pagamento de indenização de transporte ou reembolso de passagens rodoviárias, o CONTRATADO, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do seu retorno, deverá apresentar o relatório de viagem, acompanhado do respectivo comprovante de deslocamento.

§ 12 Na hipótese de passagens custeadas pela CONTRATANTE, o relatório da viagem deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu retorno, sob pena de ressarcimento do valor das passagens adquiridas.

§ 13 Os relatórios de viagem deverão conter, no mínimo, a identificação do CONTRATADO, o local de destino, o objetivo da viagem, a data e o horário de saída e de retorno e a descrição detalhada dos serviços executados.

§ 14 A CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do relatório de viagem pelo CONTRATADO, procederá à sua análise, aprovando-o, caso certificado o deslocamento e o cumprimento dos objetivos que o motivaram.

§ 15 Somente após a aprovação do relatório de viagem serão devidas as cobranças pelo deslocamento.

§ 16 O pagamento de diária, da indenização de transporte ou do reembolso das passagens rodoviárias será realizado sem emissão de nota fiscal, bastando, conforme o caso, a autorização da viagem emitida pela CONTRATANTE e a apresentação do relatório de viagem pelo CONTRATADO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

Os valores dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados por índice oficial de preços.

§ 1º O reajuste será concedido com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV.

§ 2º Cabe ao CONTRATADO a apresentação de pedido de reajuste com os cálculos analíticos e aplicação do índice acumulado no período de referência.

§ 3º O reajuste poderá ser objeto de negociação entre as partes em favor de sua redução, considerando-se os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração, a variação dos custos apresentada e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento, no Termo de Referência e nas normas aplicáveis ao objeto:

- a. proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, em especial o fornecimento e manutenção de instalações físicas para prestação dos serviços pelo CONTRATADO, além de outros elementos indispensáveis para a contratação;
- b. designar, dentre seus servidores, o gestor do contrato, que será encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, realizando as devidas retenções nos percentuais e prazos previstos em lei;
- d. controlar, por intermédio do gestor do contrato ou de mecanismo diverso, os horários e frequências do CONTRATADO;
- e. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f. viabilizar a realização de reuniões periódicas com o CONTRATADO, a fim de discutir e analisar os resultados obtidos pela contratação, indicar diretrizes, solicitar providências, reformular estratégias operacionais, entre outros assuntos vinculados ao cumprimento do objeto deste ajuste; e
- g. zelar para que, durante a vigência da contratação, sejam mantidas todas as condições assumidas pelo CONTRATADO para sua habilitação e qualificação no processo licitatório;
- h. prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- i. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento, no Termo de Referência e nas normas aplicáveis ao objeto:

- a. elaborar Termo de Referência, Projeto Básico, Programa de Necessidades, Planilha de Preços, Orçamento, Memorial Descritivo, Projeto Executivo, Medições, Relatório Técnico e Cronograma Físico-Financeiro, referentes a quaisquer obras e serviços de engenharia de interesse da CONTRATANTE, conforme descrito no item 2 deste instrumento, com base na legislação pátria vigente e nas resoluções baixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, além de outras pertinentes ao objeto do contrato;
- b. providenciar, junto ao CREA/RO, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, referentes as obras e serviços de engenharia executados por força do contrato e demais especialidades pertinentes, realizando o pagamento e fornecendo comprovante à CONTRATANTE para juntada aos respectivos autos;
- c. atuar, durante as licitações, no apoio técnico ao Pregoeiro ou à Comissão de Licitação, analisando as propostas de preços e planilhas de composição de custos, de modo a atestar sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência ou Projeto Básico, e com legislação vigente que rege a matéria;
- d. fiscalizar a execução das obras e dos serviços de engenharia da CONTRATANTE, verificando a qualidade de todos os ofícios prestados, a conformidade dos materiais empregados com as exigências normativas e legais, a concordância com os projetos e as especificações técnicas e o pleno cumprimento contratual;

- e. anotar, nos diários de obras, todas as informações referentes à execução das obras e serviços, tais como: número de funcionários, número e especificação de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços concluídos, comunicados, desenvolvimento da obra ou serviço em relação ao cronograma previsto, entre outros fatos e ocorrências relacionadas; determinando a imediata regularização de vícios ou irregularidades constatadas, e atestando, quando for o caso, a execução integral do objeto contratado;
- f. realizar o controle de qualidade tecnológica dos serviços executados em obras, em todas as suas etapas, em especial do concreto armado, com os seguintes serviços:
  - 1. verificar, antes do início das concretagens, a correta execução das formas e armaduras, o posicionamento dos eletrodutos, a passagem dos dutos e as demais instalações;
  - 2. realizar, ou exigir a realização, de ensaios do aço previamente à execução das estruturas, as quais deverão ser acompanhadas dos corpos de prova, conforme determinação das normas específicas;
  - 3. verificar os prumos dos pontos principais das obras, ou seja, todos os cantos externos, cantos de áreas fechadas ou abertas, escadas, pilares intermediários e de fachada;
  - 4. exigir que sejam mantidos prumos de referência de fácil acesso, desde o seu ponto mais elevado;
  - 5. realizar, em conjunto com as construtoras contratadas, programa de execução das etapas e mapeamento de concretagem, dentro dos critérios técnicos mais apurados;
  - 6. solicitar às construtoras contratadas que realizem, por meio de laboratórios previamente aprovados pelas entidades de fiscalização, todos os testes, ensaios, exames e provas de controle de qualidade do concreto previstos em norma e, sempre que julgar necessário, os testes dos demais materiais e equipamentos a serem empregados nos trabalhos, acompanhando, em qualquer caso, a realização de tais procedimentos;
  - 7. exigir das construtoras contratadas a respectiva programação da execução das provas de cargas de estrutura que se fizerem necessárias, quer em caráter especulativo, quer para dirimir quaisquer dúvidas sobre a resistência dos elementos estruturais, devendo ser realizados, sistematicamente, testes de resistência;
- g. solicitar a paralisação das obras ou serviços que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica, ou que coloquem em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h. acompanhar a instalação de equipamentos de obra, aceitando-os ou não, e controlar a qualidade de seu funcionamento, a fim de garantir a segurança e funcionalidade dos respectivos canteiros;
- i. cumprir as decisões emanadas da CONTRATANTE, inclusive com relação às alterações que eventualmente sejam propostas, as quais serão registradas nos respectivos diários de obras das contratações;
- j. administrar e informar eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de solicitações ou recomendações, que possam comprometer a qualidade, a segurança e o desenvolvimento das obras e serviços, convocando e participando de reuniões técnicas;
- k. analisar e emitir parecer técnico nos pedidos de reajuste de preços, aditivos contratuais, prorrogações de prazos, e alterações quantitativas e qualitativas em obras e serviços de engenharia da CONTRATANTE;
- l. realizar análise técnica nos terrenos indicados pela CONTRATANTE para a construção de imóvel, emitindo parecer prévio sobre a viabilidade ou não de seu uso ao fim a que se destina;
- m. transpor os projetos físicos (pranchas) dos imóveis da CONTRATANTE para o ambiente virtual (AutoCAD) e mantendo-os atualizados;
- n. arquivar e manter organizado toda documentação utilizada para a consecução do objeto contratado, tais como: projetos básicos e executivos de engenharia, *as built*, laudos, contratos, medições, relatórios, diários de obras e tudo o mais que se vincule às obras e serviços de engenharia da CONTRATANTE, disponibilizando-os sempre que solicitado;
- o. prestar apoio ao Comitê Técnico de Obras do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - CTO/TRF1 e da Justiça Federal de Rondônia CTO/RO, atendendo com presteza às solicitações deles emanadas e realizando as pesquisas e estudos técnicos necessários para subsidiá-los;
- p. elaborar Projetos Básicos, estudos técnicos, Projetos de *Layout* e levantamento quantitativo de materiais/serviços para reformas e adaptações de ambientes nos imóveis utilizados pela Justiça Federal de Rondônia, conforme as necessidades da CONTRATANTE;
- q. planejar, coordenar e acompanhar os serviços de engenharia de menor complexidade que sejam executados diretamente pela CONTRATANTE;
- r. indicar o grau de formação, experiência profissional e capacidade técnica mínimos a serem exigidos, bem como a forma de sua comprovação, sempre que necessária a atuação ou contratação de profissionais específicos em determinada obra ou serviço de engenharia;
- s. informar os períodos de férias e outros afastamentos legais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que indicará, na

mesma oportunidade, o seu substituto, o qual deverá atender a todas as exigências estabelecidas para a contratação;

- t. comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas no desempenho de suas funções, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços e a integridade do patrimônio público;
- u. guardar, sob as penas legais, o sigilo dos documentos e informações obtidas em razão da execução deste contrato, dos quais não deverá fazer uso, mesmo após o término do período pactuado, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- v. manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- w. estabelecer, junto à CONTRATANTE, prazo razoável para a entrega de cada serviço demandado, observando o disposto desta cláusula;
- x. não transferir a terceiros ou subcontratar, total ou parcialmente, por qualquer forma, as prestações a que está obrigado, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento, ou quando justificada e autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE;
- y. conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações emanadas dos Poderes Públicos, ou fiscalizando o seu cumprimento, de modo a manter os locais de prestação dos serviços, sobretudo os canteiros de obras, nas melhores condições de higiene, segurança e disciplina; e
- z. ser assíduo e pontual ao serviço, cumprindo fielmente os horários e frequências estabelecidos pela CONTRATANTE, além de manter conduta compatível com a moralidade administrativa e zelar pela preservação e conservação do patrimônio público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência do contrato, o acompanhamento da execução do contrato será realizada pelo supervisor da Seção de Serviços Gerais - SESEG, devidamente designado como gestor do contrato, sendo a fiscalização realizada sob responsabilidade conjunta, através de servidores designados como fiscais do contrato, permitida a assistência de terceiros.

§ 1º A atestação de conformidade da prestação do serviço, para fins de pagamento, caberá ao gestor do contrato.

§ 2º O gestor do contrato registrará todas as ocorrências constatadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da CONTRATADA em solucionar as pendências registradas.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão remetidas e solicitadas ao seu superior imediato em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

§ 4º O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

O CONTRATADO entregará à CONTRATANTE, mensalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias com relação à data do vencimento, a nota fiscal e o relatório de atividades, para fins de liquidação e pagamento, de forma a conceder prazo suficiente para o recolhimento dos tributos e demais providências devidas.

§ 1º O pagamento mensal será efetuado através de depósito em conta-corrente do CONTRATADO até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da respectiva nota fiscal pelo gestor do contrato, sendo considerada como data de efetivação do pagamento a data de recebimento, pelo Banco do Brasil S.A., da relação de ordens bancárias correspondente ao pagamento em referência.

§ 2º A nota fiscal e o relatório de atividades deverão ser apresentados ao gestor do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhados dos comprovantes de regularidade perante a Receita Federal, Seguridade Social e Justiça do Trabalho e da ausência de registros impeditivos para a contratação.

§ 3º As diárias, a indenização de transporte ou o reembolso de passagens rodoviárias serão pagas nas formas e condições definidas em cláusula específica deste instrumento.

§ 4º O recebimento e a aceitação dos serviços serão atestados pelo gestor do contrato, diretamente na nota fiscal ou através de certidão avulsa, sendo esta condição indispensável ao processamento do pagamento.

§ 5º Na nota fiscal deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a. descrição do serviço, com sua quantidade, valor unitário e total;
- b. o número do processo e do contrato que deu origem à contratação e o número da nota de empenho; e
- c. nome do banco, agência e número da conta corrente para depósito.

§ 6º Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susgado até que o CONTRATADO tome as medidas saneadoras.

§ 7º Os comprovantes de regularidade e da ausência de registros impeditivos poderão ser substituídos por extrato válido e atualizado do SICAF e pela Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, sendo admitido ao gestor do contrato realizar a consulta direta ao sistema, seja para emitir novo comprovante ou verificar a validade dos documentos apresentados.

§ 8º Caso alguma certidão esteja vencida e não possa ser obtida pelo gestor do contrato, o CONTRATADO será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela CONTRATANTE, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, salvo se houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o débito, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

§ 10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores relativos a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, devendo ser observado, para a dedução definitiva, a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

§ 11 Os valores relativos a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações do contrato serão glosados pela CONTRATANTE, nos termos deste instrumento.

§ 12 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples e calculados pela seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

§ 13 Ficam sob a inteira responsabilidade do CONTRATADO os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 14 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação federal específica, bem como aqueles decorrentes de lei municipal do local de prestação dos serviços.

§ 15 A paralisação dos serviços contratados, por culpa exclusiva do CONTRATADO, não gerará obrigação de pagamento do período correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a. apresentar a documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar na execução do contrato;
- d. fraudar na execução do contrato;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. fizer declaração falsa;
- g. cometer fraude fiscal;

§ 1º Reputar-se-ão inidôneos, por exemplo, atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei n. 8.666/1993.

§ 2º O retardo da execução do contrato estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data estabelecida neste contrato.

§ 3º Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento ou cometimento de infração administrativa, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a. advertência, quando constatadas irregularidades de pequena monta e faltas leves que não acarretem prejuízos à contratação;
- b. multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por dia de ausência, no caso de falta não compensada, sem

prejuízo da dedução pelo dia não trabalhado;

- c. multa de 3% (três por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, pela não manutenção, no momento da assinatura ou durante a execução do contrato, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista e a ausência de registros impeditivos para a contratação;
- d. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses das alíneas "a", "b", "c" e "f" do *caput*;
- e. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses das alíneas "d", "e", "g" e "h" do *caput*, em situações que configurem inexecução total ou parcial do contrato ou que resultem em rescisão contratual por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA; e
- f. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em qualquer das hipóteses do *caput* e na ocorrência que resulte em rescisão contratual por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

§ 4º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem caráter compensatório e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, e sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 5º O valor total das multas não ultrapassará o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

§ 6º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, podendo ser recolhido através de Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação pela CONTRATANTE, ou cobrada judicialmente.

§ 7º O valor da multa não quitada pelo CONTRATADO será corrigido mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 8º Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pelo CONTRATADO, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 9º Havendo plausibilidade na aplicação da multa, o seu valor será retido cautelarmente dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até o término do procedimento administrativo de apuração, sendo restituído ao CONTRATADO, sem qualquer correção ou reajustamento, caso não confirmada a penalidade.

§ 10 Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado ao CONTRATADO o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, a contar da intimação do ato, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da n. Lei 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§ 3º Por razões de interesse público, a CONTRATANTE poderá rescindir antecipadamente este contrato, antes do término de sua vigência, sendo assegurado à CONTRATADA a comunicação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fundamenta-se nas Leis 10.520/2002, 8.666/1993, Lei 5.194/1966, Lei 4.950-A/1966, no Decretos 3.555/2000, na Resolução n. 07/2005 do CNJ, nas Resoluções n. 218/1973 e 397/1995 do CONFEA, e nas demais normas regulamentares aplicáveis ao objeto, vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Presencial n. 09/2019 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, constantes no PAE-SEI n. 0001330-23.2019.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

**LUZIVAL CORREIA FERREIRA**  
Diretor da Secretaria Administrativa em Exercício  
Pela Contratante

**LAÍS CORRÊA BADRA**  
Engenheira Civil  
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 04/07/2019, às 16:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Laís Corrêa Badra, Engenheiro(a)**, em 04/07/2019, às 20:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8472878** e o código CRC **9FBE7264**.

#### ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL RESUMIDA

Descrição	Valor unitário (R\$)	Quantidade	Valor total (R\$)
Remuneração do Engenheiro Civil	15.583,33	12 meses	186.999,96
Diária	100,00	30 diárias	3.000,00
Indenização anual estimada para Transporte ou Reembolso de Passagem Rodoviária (fixado pela Administração)			2.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (R\$)</b>			<b>191.999,96</b>